

## NAVIO-ESCOLA BRASIL

## Documento de Formalização da Demanda 146/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 146/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Máquinas	28/04/2026 00:00	791602	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

## Descrição sucinta do objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de recuperação estrutural do piso da chaminé do Navio-Escola "Brasil".

## Justificativa da prioridade

Os serviços são necessários para restabelecer a integridade estrutural do piso da chaminé do Navio-Escola "Brasil", atualmente comprometido por processos de degradação, trincas e corrosão, os quais podem evoluir e afetar outras estruturas adjacentes, além de representar risco à segurança do pessoal e à operação do Navio. A não execução tempestiva da recuperação estrutural poderá acarretar agravamento das avarias existentes, com consequente aumento da área afetada, elevação dos custos de reparo e potencial indisponibilidade de espaços essenciais ao funcionamento seguro do Navio, impactando diretamente suas condições de operação. Dessa forma, a realização dos serviços mostra-se de alta prioridade, sendo indispensável para assegurar a preservação estrutural do meio naval, a segurança da tripulação e a manutenção das condições adequadas de operação, contribuindo diretamente para a plena capacidade do Navio-Escola "Brasil" em cumprir suas atividades, em especial a XL Viagem de Instrução de Guardas-Marinha (VIGM), prevista para o 2º semestre de 2026.

## 2. Justificativa de Necessidade

## 2 – Justificativa da necessidade do serviço, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação direta dos serviços da empresa ITA BOND-X INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para a execução de serviço de recuperação estrutural do piso da chaminé do Navio-Escola "Brasil", incluindo a recomposição das áreas degradadas e aplicação de revestimento protetivo, com fornecimento integral de materiais e mão de obra especializada, encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a referida empresa é a única detentora da tecnologia e dos produtos necessários à execução do serviço em território nacional, conforme Certificado/Declaração de Exclusividade constante dos autos, inexistindo alternativas técnicas capazes de atender plenamente à finalidade pretendida.

A execução do serviço está alinhada ao Planejamento Estratégico da Marinha do Brasil, no que tange à manutenção das capacidades operativas e à preservação estrutural dos meios navais, contribuindo diretamente para a segurança, disponibilidade e continuidade das operações do Navio-Escola "Brasil".

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos	Mautenção e reparo equipagem passageiras alumínio	1,001	104.085,00	104.085,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

Equipe de apoio

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS	06/04/2026 11:13

A presente contratação, embora realizada fora do prazo inicialmente previsto, justifica-se em razão do caráter urgente da intervenção, decorrente da evolução das avarias identificadas no piso da chaminé do Navio-Escola “Brasil”, que passaram a demandar ação corretiva imediata. A degradação estrutural observada, caracterizada por trincas, corrosão e perda de integridade do material, apresenta risco de agravamento progressivo, podendo comprometer áreas adjacentes, elevar significativamente os custos de recuperação e, sobretudo, impactar a segurança da tripulação e a operacionalidade do Navio. Adicionalmente, a indisponibilidade ou restrição de uso da área afetada pode gerar reflexos diretos nas condições de operação do meio naval, com potencial de ocasionar atrasos ou limitações no cumprimento das atividades programadas, em especial aquelas relacionadas à preparação para a XL Viagem de Instrução de Guardas-Marinha (VIGM), prevista para o 2º semestre de 2026. Dessa forma, a adoção de medidas tempestivas, ainda que fora do prazo originalmente estabelecido, mostra-se necessária para mitigar riscos operacionais, preservar a integridade estrutural do Navio e garantir a continuidade das suas atividades, não sendo recomendável postergar a execução do serviço diante do cenário apresentado.

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.